



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA N° - CCJ

(à PEC n° 45, de 2019)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que “altera o Sistema Tributário Nacional”, a seguinte redação, e inclua-se o seguinte art. 11, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

SEÇÃO V-A

DO IMPOSTO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

¹Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

V – os regimes específicos de tributação para:

e) serviços de turismo, conforme determinado pela lei 11.771 de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), abrangendo, mas não se limitando a, hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;””

“Art. 11 Em relação ao regime específico previsto no art. 156-A, § 5º, V, ‘e’, da Constituição Federal, deverão ser adotadas medidas com vistas à garantir que não haja elevação da carga tributária existente à data da promulgação desta Emenda Constitucional.”

JUSTIFICAÇÃO

O setor de eventos e turismo representa cerca de 10,5% do PIB brasileiro, engendrando R\$1.041 trilhões de receita bruta e empregando diretamente 13,6 milhões de pessoas. É nosso dever proporcionar um ambiente de negócios favorável que permita a sustentabilidade e o crescimento deste setor vital da nossa economia.

A presente emenda busca garantir que a iniciativa de simplificação e modernização da legislação tributária brasileira - representada pela PEC 45, de 2019 - possa servir como um instrumento robusto para a retomada econômica do setor de eventos e turismo, conferindo-lhe maior segurança jurídica e estabilidade tributária.

Salientamos a importância das conquistas já atendidas no texto aprovado na Câmara, que garantem a manutenção do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE até fevereiro de 2027, e instituem uma alíquota reduzida para serviços de produção artística e cultural.

Todavia, identificamos a necessidade de ajustes pontuais para salvaguardar toda a gama de serviços envolvidos na produção de eventos e na cadeia produtiva do turismo, promovendo uma recuperação econômica mais ampla e inclusiva. Dessa maneira:

Solicitamos a inclusão de uma referência expressa à Lei Geral do Turismo, na alínea e do inciso V do § 5º do artigo 156-A, garantindo que todos os serviços turísticos delineados por essa lei sejam elegíveis para a alíquota diferenciada. Esta ação visa a prevenir o aumento desproporcional da carga tributária sobre o setor, que já opera com margens estreitas e enfrenta uma concorrência internacional acirrada.

Também propomos a inclusão de novo artigo à PEC, com vistas a garantir que o setor não sofra aumento de sua carga tributária após a promulgação da presente PEC.

No cenário internacional, países que adotam o modelo IVA possuem diferenciações significativas na tributação do setor de turismo, reconhecendo suas particularidades e a necessidade de fomentar uma área tão crucial para a economia e para a promoção da cultura e do bem-estar.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta emenda, confiantes de que estas alterações vão ao encontro do objetivo maior de modernizar nossa legislação tributária, garantindo a retomada segura e eficaz do setor de eventos e turismo, um dos pilares da economia nacional.

Sala da Comissão,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB**